



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 01.612.650/0001-50

PORTARIA N° 103/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Legislação em vigor.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Considerando a necessidade de reabrir as escolas e gerar protocolos de retorno as atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino e de acordo com orientações gerais

RESOLVE:

Instituir e nomear os representantes abaixo indicados por suas respectivas representações, para compor a comissão municipal de gerenciamento das aulas presenciais durante a Pandemia da COVID-19, no âmbito da educação municipal.

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

Titular: Alexsandro Gomes Sousa

Suplente: Jozélio Truta de Farias

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular: Antônio Maurício do Nascimento

Suplente: Antônio Pereira Diniz

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Paula Adriene Pereira Araújo

Suplente: Maria Patrícia Aquino Lima

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA

Titular: Rozimar de Araújo Sousa Gurjão

Suplente: Josefa Leidiane da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Bruno Brito de Amorim

Suplente: Azanias da Silva Lima

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: Luécio Oliveira Neves

Suplente: Gilvonete das Neves Silva Brito

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Sandra Guimarães de Lima Silva

Suplente: Jacilene Diniz Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Titular: José Egberto Neves

Suplente: Ricardo Lima santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Renata Lima Ferreira

Suplente: Thayllene Bertusse da Costa Monteiro

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Gaudenize Veras do Nascimento

Suplente: Maria Isabel Neves da Silva Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria de Fátima dos Santos

Suplente: Andreлина Dias da Silva



REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: Cleomar Lima Truta

Suplente: Maria da Conceição Pereira Diniz

REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DA ETAPA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Josefa Mônica Neves de Lima

Suplente: Teresinha Torres Pereira Filha

**REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO**

Titular: Eliandro Jorge da Silva

Suplente: Sandra Lúcia Santos de Andrade Honório

REPRESENTANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Titular: Edineide Maria da Silva Nascimento

Suplente: Vanessa do Nascimento Guimarães

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Cariri, 12 de agosto de
2021.


ONILDO LINDBERG ANANIAS DA SILVA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

- I – Formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;
- II – Desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo juvenil;
- III – Desenvolver aptidões individuais dos estudantes;
- IV – Conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individual e social;
- V – Proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional;
- VI – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;
- VII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria de Educação Municipal;
- VIII – aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

Art. 4º A ECI, funcionará em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretriz da Secretaria de Educação, sem prejuízo da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio Regular, caso a escola já ofereça essas modalidades.

Parágrafo único. Em caso de prejuízo ao cumprimento do Modelo de Gestão e Pedagógico das ECI, o titular da Secretaria de Educação decidirá pela permanência da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Médio Regular, podendo ocorrer a transferência de forma gradual ou imediata.

Art. 5º Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores Administrativo-Financeiro e Diretor das Escolas Cidadãs Integrais, terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente na ECI, sob o Regime de Dedicação Docente Integral - RDDI,

Parágrafo único. Os professores das Escolas Cidadãs Integrais, terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

- I – 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

II – 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Diretrizes Operacionais da ECI: instrumento que visa orientar acerca da operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar, documento este elaborado pela Secretaria de Educação;

II – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante todo o processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica;

III – Projeto Pedagógico de Educação Integral: documento elaborado e coordenado pela Secretaria de Educação;

IV – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

V – Escola Cidadã Integral: escola de Ensino Médio e Fundamental II em período integral, com método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum, tendo conteúdo pedagógico voltado para formação de indivíduos protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania;

VI – Jornada de Trabalho Com Carga Horária Integral: jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, em período integral a ser exercida na ECI, em que o professor se encontra lotado, considerando ações pedagógicas inerentes ao programa, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Curricular Comum e da parte diversificada específica, conforme o plano de ação da ECI;

VI – Plano de Ação da Escola: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa de Educação Integral e coordenado pelo diretor da escola, contendo diagnóstico, definição e premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

VII – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola;

VIII – Projeto de Vida: é um documento elaborado pelo estudante que expressa metas e define prazos com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

IX – Protagonismo Juvenil: processo no qual os estudantes desenvolvem suas potencialidades por meio de práticas e vivências, apoiados pelos professores, assumindo progressivamente a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

X – Guia de Aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação dos coordenadores das suas respectivas áreas de ensino, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e autor regulação da aprendizagem dos estudantes;

XI – Agenda Bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva pela Secretaria de Educação, onde serão registradas as datas de execução das ações indicadas nas estratégias do Plano de Ação da ECI;

XII – Clubes de Protagonismo: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pela equipe escolar, destinados a promover vivências de apoio ao processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa a contribuição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XIII – Tutoria: processo pedagógico realizado pelos professores indicados, destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XIV – Jornada Escolar Integral: período escolar diário, composto por 9 (nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada e jornada total de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos por dia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Levando em consideração as possibilidades da Secretaria de Educação, as escolas poderão contar com profissionais de outras áreas, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Na estrutura organizacional da ECI, será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das seguintes funções:

I – Diretor;

II – Coordenador Administrativo-Financeiro;

III – Coordenador Pedagógico.

Art. 8º São atribuições específicas do Diretor de ECI, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

I – Planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprias da escola;

II – Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

III – Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

IV – Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria de Educação;

V – Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Administrativo-Financeiro, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

VI – Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, bem como das atividades de tutoria, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VII – Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

IX – Acompanhar e zelar pelo cumprimento do Regime de Dedicção Docente Integral – RDDI, de 40 (quarenta) horas semanais;

X – Planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;

XI – Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com objetivo de subsidiar a Secretaria de Educação na expansão do Modelo de Escola Cidadã;

XIII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria de Educação;

XIV – acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Administrativo-Financeiro;

XV – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos.

§ 1º O Diretor poderá delegar atribuições ao Coordenador Administrativo-Financeiro de Escola.

§ 2º Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

Art. 9º São atribuições específicas do Coordenador Administrativo- Financeiro da ECI, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – Auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

III – Executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

IV – Administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

V – Administrar conflitos no espaço escolar;

VI – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

VII – elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

VIII – assumir a gestão escolar na ausência do Diretor, bem como substituí-lo nos casos de impedimentos legais e temporários, quando o mesmo não se fizer presente.

Parágrafo único. O servidor que ocupa o cargo de Vice-Diretor na ECI passará a ocupar a função de Coordenador Administrativo-Financeiro, atendendo as atribuições descritas no caput deste artigo.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico da ECI, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;

II – Desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

III – Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

IV – Orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos guias de aprendizagem;

V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;

VI – Auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;

VII – Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VIII – coordenar o trabalho dos coordenadores de área;

IX – Auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

X – Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria de Educação;

XI – Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

XII – Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XIII – Responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor e/ou Coordenador Administrativo-Financeiro.

Art. 11. São atribuições específicas do professor da ECI, a serem exercidas com carga horária integrada, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I – Desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;

II – Planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da ECI;

III – Planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;

IV – Incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo juvenil;

V – Realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente da ECI, onde está lotado;

VI – Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;

VII – Participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;

VIII – Auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria de Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

IX – Elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Coordenador de área;

X – Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da ECI;

XI – Substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;

XII – Participar do planejamento de área, que ocorrerá em dia determinando por diretriz da Secretaria de Educação;

XIII – assumir a Coordenação de Área quando houver compatibilidade de carga horária, de acordo com recomendação do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. O professor ao assumir a função de Coordenador de Área, deverá atender às seguintes atribuições:

I – Elaborar e executar o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;

II – Orientar e acompanhar os professores de sua área na elaboração dos Programas de Ação e dos Guias de Aprendizagem;

III – Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas no Programa de Ação, sensibilizando e envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;

IV – Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V – Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da Escola;

VI – Participar da reunião semanal com o Coordenador Pedagógico para a avaliação do trabalho com professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

VII – Organizar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a agenda de planejamento/ estudo semanal com os professores, por área de conhecimento;

VIII – Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões das áreas de conhecimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

IX – Elaborar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, os horários das aulas dos professores, das atividades curriculares e das avaliações;

X – Garantir o cumprimento da Agenda Bimestral da escola;

XI – Garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Secretaria de Educação;

XII – Elaborar o cronograma de atendimento e realização das práticas nos Laboratórios de Informática, Biologia e Química, Física e Matemática.

Art. 12. Para fins de recrutamento de Professores, Diretores, Coordenadores Administrativo-Financeiros e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a Secretaria de Educação poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e impessoais, por meio de processo seletivo, conforme regulamentação a ser expedida pelo titular da Secretaria de Educação.

§ 1º Poderá participar do processo seletivo para as funções de Diretores, qualquer profissional com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena.

§ 2º Poderão participar do processo seletivo para a função de Coordenador Administrativo-Financeiro, professores e profissionais em exercício na rede de educação, com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena e/ou bacharelado nos cursos de Administração, Contabilidade, Economia, Direito

§ 3º Poderão participar do processo seletivo para as funções de Professor e Coordenador Pedagógico, professores em exercício do quadro Municipal de educação, com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena.

§ 4º Para ajustar a demanda de Professores, Diretores, Coordenador Administrativo-Financeiro e Coordenador Pedagógico, a Secretaria de Educação poderá designar professores para suprir as vacâncias e julgar os casos omissos.

Art. 13. O prazo de validade do processo seletivo será previsto em edital, e a permanência do Professor, Diretor, Coordenador Administrativo-Financeiro, Coordenador Pedagógico das ECI, está condicionada aos seguintes fatores:

I – Aprovação em avaliações de desempenho aplicadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

II – Atendimento das condições estabelecidas neste instrumento e em legislação correlata à sua atuação profissional;

III – cumprimento das bases pedagógicas e de gestão das ECI;

IV – Participação efetiva nas formações promovidas pela Secretaria de Educação ou por instituições parceiras.

§ 1º A análise dos termos dos incisos I, II, III, IV do caput deste artigo pressupõe avaliação prévia, podendo-se ocorrer a qualquer período, não havendo prazo de permanência dos servidores nas referidas funções.

§ 2º A critério da Administração, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho no âmbito das ECI, os Professores serão removidos, e os Diretores, Coordenador Pedagógico e Coordenador Administrativo-Financeiro serão exonerados de seus cargos comissionados.

Art. 14. As metas e os objetivos das escolas, constantes no Plano de Ação das mesmas, sejam individuais ou coletivos, deverão ser aprovados pela Secretaria de Educação, que também deverá estipular os critérios em que serão avaliados os resultados.

Art. 15. O corpo discente da ECI, será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

I – Disponibilidade de permanência na escola em período integral;

II – Compromisso de elaborar seu próprio Projeto de Vida;

III – Respeito a esta Lei e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados na ECI, em classes regulares, devendo o Município fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

Art. 16. Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá alcançar os resultados abaixo:

I – Implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico da ECI;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

II – Desenvolvimento, sistematização E avaliação dos instrumentos do modelo de gestão e da prática didático-pedagógica;

III – Docentes e demais servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, regularmente acompanhados, orientados e avaliados;

IV – Avaliação anual interna dos processos didáticos, métodos, prática e gestão, disponibilizadas para toda comunidade escolar e sem prejuízo de avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria de Educação;

V – Avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;

VI – Busca contínua a obtenção dos resultados pactuados no Plano de Ação escolar.

Parágrafo único. Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria de Educação durante o ano letivo.

Art. 17. Para efeito de remuneração, o cargo de Diretor da Escola Cidadã Integral, terá a remuneração equiparada ao Diretor de Escola.

Art. 18. Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Coordenadores Administrativos Financeiros que tiverem carga horária de 40 (quarenta) horas semanais farão jus à Bolsa de Incentivo, denominada Bolsa Cidadã, com os valores a serem definidos por decreto DO Prefeito Municipal.

Art. 19. Perderá o direito à Bolsa Cidadã:

I – Na eventualidade de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

II – No caso de afastamento da ECI, em que atua, por qualquer motivo, sendo imediatamente cessada sua permanência no Regime de Dedicação Docente Integral – RDDI;

III – Quando professor, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 11 e artigo 4º desta Lei;

IV – Quando coordenador pedagógico, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 10 e artigo 4º desta Lei;

V – Quando coordenador administrativo-financeiro, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 9º e artigo 4º desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

VI – Quando diretor, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 8º e artigo 4º desta Lei.

Art. 20. As escolas da rede municipal que integrarão as ECI, serão definidas pela Secretaria de Educação, observando critérios técnicos e o estabelecido nesta Lei.

Art. 21. Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento das ECI, o titular da Secretaria de Educação constituirá a Equipe de Implantação do Programa Escola Cidadã Integral, como Comissão Executiva de Educação Integral formada por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação para:

I – Aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;

II – Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar da ECI, bem como da Agenda Bimestral;

III – Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas ECI;

IV – Propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede das Escolas Cidadã Integral de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V – Estabelecer metas de desempenho da ECI, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VI – Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretário Municipal de Educação;

VII – Formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

IX – Acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação da ECI,

X – Acompanhar os Programas de Ação da Direção da ECI;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB
GABINETE DO PREFEITO

XI – apoiar o Secretário de Educação no planejamento para a expansão das ECI e definir padrões básicos de funcionamento da ECI.

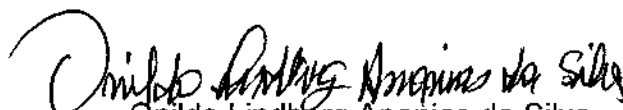
Art. 22. O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento Municipal e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 23. A Secretaria de Educação poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das Escolas Cidadãs Integrais,

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São domingos do Cariri – PB, de 24 de agosto de 2021


Onildo Lindberg Ananias da Silva
Prefeito Municipal